DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6935/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/1559/2016
PROTOCOLO	: 1631832
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA/MS
INTERESSADO (A)	: YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS (EX-PREFEITO)
TIPO DE PROCESSO	: CONVITE 15/2015
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO. FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Examina-se o procedimento licitatório deflagrado na modalidade *Convite* (nº 15/2015), a formalização do *Contrato nº 105/2015* e da sua execução financeira, celebrado entre o *Município de Sonora/MS* e a empresa *Coplan Projetos Agropecuários e Assistência Técnica S/A*, no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), visando à prestação de serviços de elaboração de projeto técnico para obtenção de licença de instalação e de operação junto ao IMASUL, para a criação de loteamento urbano.

Através do Ofício 588/15 o Ordenador da Despesa encaminhou a documentação pertinente ao certame e posteriormente, através do ofício de f. 177 os documentos correspondentes à execução financeira, que autuados foram submetidos à análise técnica e parecer do Ministério Público de Contas.

A equipe da 5ª ICE entendeu que a licitação, a formalização do contrato e a execução financeira estavam de acordo com a legislação vigente, interna e externa a esta Corte (ANA 17434/16 – f. 236).

O Ministério Público de Contas, igualmente, manifestou-se pela regularidade e legalidade de todo o procedimento, conforme o Parecer 3050/17 de f. 241.

É o relatório, passo a decidir.

Antes de adentrar na análise de mérito dos aspectos relativos ao procedimento licitatório, à celebração contratual e sua execução financeira, cumpre esclarecer que em observância ao que dispõem os artigos 9º e 10, inciso II, c/c §§3º e 4º da Resolução Normativa nº 76/13 e considerando o valor global contratado R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e o valor da UFERMS na data da assinatura de seu termo (R$ 18,40) passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos temos do Regimento Interno.

O feito encontra-se em ordem para julgamento, sendo que o que se aprecia nesta oportunidade é o procedimento licitatório, deflagrado na modalidade *Convite (15/2015)*, a formalização do *Contrato Administrativo nº 105/2015* e a execução financeira da contratação.

Conforme a documentação apresentada, o procedimento licitatório foi realizado de acordo com as determinações da Lei 8.666/93, tendo sido enviado a esta Corte conforme orientações constantes no item 1.1.1 do Anexo I, Capítulo III, Seção I da INTC/MS.

O Município procedeu à formalização do *Contrato nº 105/2015* com a empresa *Coplan Projetos Agropecuários e Assistência Técnica S/A*, no valor inicial de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), cujo objeto foi a prestação de serviços de elaboração de projeto técnico para obtenção de licença de instalação e de operação junto ao IMASUL, para a criação de loteamento urbano, tendo atendido os comandos do Diploma Licitatório em especial os requisitos do artigo 55 (Lei 8.666/93).

A publicação do extrato do contrato foi realizada através do Diário do Estado de 4 de setembro de 2015 (f. 168), em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro do artigo 61 da Lei 8.666/93.

Para a contratação foi emitida a Nota de Empenho acostadas à f. 173, no exato valor do instrumento contratual, sendo que sua elaboração seguiu os comandos da Lei 4.320/64.

Por fim, quanto à execução financeira, o jurisdicionado enviou a documentação pertinente à prestação de contas e da análise de tais documentos concluo que a execução se sucedeu da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA		
VALOR DO CONTRATO	-	**R$ 80.000,00**
TOTAL EMPENHADO	-	**R$ 80.000,00**
DESPESA LIQUIDADA	-	**R$ 80.000,00**
PAGAMENTOS EFETUADOS	-	**R$ 74.800,00**
RETENÇÕES (ISS/IR)	-	**R$ 5.200,00**

Feitas as ponderações necessárias e após cautelosa análise documental, concluo que as contas apresentadas em razão do contrato celebrado pelo Município de Sonora/MS atendem às disposições legais.

Registro por fim que à f. 182 consta o "Termo de Encerramento do Contrato", realizado para por fim à contratação sem ônus entre as partes.

São as razões que fundamentam a decisão.

Com respaldo das informações prestadas pelo núcleo técnico, em acordo com o r. parecer do Ministério Público de Contas e em observância aos artigos 9º; 10, II e § 3º, inciso I e § 4º, inciso I, c/c artigo 120, incisos I a III §4º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, **DECIDO:**

– Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório, deflagrado na modalidade *Convite 15/2015*; da formalização do *Contrato 105/15* e da sua execução financeira; celebrado entre o *Município de Sonora/MS* e a empresa *Coplan Projetos Agropecuários e Assistência Técnica*, em conformidade com as Leis 8.666/93 e Lei 4.320/64.

É a decisão.
Publique-se.

Campo Grande, 12 de julho de 2017.

(assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB